



LEI N. 9825, DE 11 DE novembro DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (PEF Fortaleza), que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de premiação aos contribuintes adimplentes com o Fisco municipal, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o governo municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos.

Parágrafo único. O Prêmio SEFIN de Finanças Públicas, instituído pelo Decreto n. 12.096, de 21 de setembro de 2006, que tem como finalidade estimular a pesquisa nas áreas: finanças, tributação, auditoria, contabilidade e tecnologia da informação aplicada à administração pública municipal, reconhecer o trabalho da imprensa local na abordagem das finanças públicas em âmbito municipal e estimular o exercício contínuo da Educação Fiscal na escola, entre alunos com faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos e professores do ensino fundamental II (do 5º ao 9º ano) que desenvolvam projetos pedagógicos de educação fiscal aplicáveis à sala de aula, está inserido no Programa de Educação Fiscal de que trata esta Lei.

Art. 2º A coordenação, planejamento, discussão e expedição dos atos necessários à execução do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza competirão à Secretaria de Finanças do Município (SEFIN).

Art. 3º As despesas com a promoção e a execução das ações do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza não poderão exceder, em reais, do percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, baseada no exercício anterior.

Art. 4º A Secretaria de Finanças do Município também poderá captar recursos de empresas públicas e privadas que se habilitarem a patrocinar as ações voltadas para Educação Fiscal, contempladas pelo Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderá ainda a Secretaria de Finanças do Município captar recursos de organismos multilaterais.

Art. 5º Em parceria com a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



(SEFIN), responsável pela execução do Programa de Educação Fiscal (PEF) em Fortaleza, a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá:

I — subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao programa no âmbito das escolas públicas do Município;

II — sensibilizar e envolver os servidores da SME na participação das ações desenvolvidas pelo PEF Fortaleza;

III — dar ampla divulgação sobre as ações do PEF Fortaleza entre os servidores e nas escolas públicas do Município.

Art. 6º Será designado, através de portaria da Secretaria de Finanças do Município, o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza), presidido pelo secretário de Finanças do Município, para discutir, propor e operacionalizar as ações definidas pelo PEF Fortaleza, com a seguinte composição:

I — secretário de Finanças do Município de Fortaleza;

II — dois (2) representantes da Secretaria de Finanças do Município;

III — dois (2) representantes da Secretaria de Educação do Município, que atuem na área de educação fiscal;

IV — representantes dos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PEF no Município, devidamente designados em portaria da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. O secretário de Finanças do Município de Fortaleza poderá designar um representante da Secretaria de Finanças para substituí-lo nas reuniões do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza), a quem competirá compartilhar todo o conteúdo, das discussões realizadas pelo GEF Fortaleza, assim como submeter ao secretário de Finanças as decisões que deverão ser tomadas.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza):

I — planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município de Fortaleza;

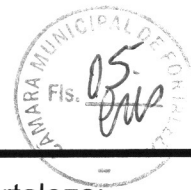
II — elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III — buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

IV — buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PEF Fortaleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



- V — propor medidas que garantam a sustentabilidade do PEF Fortaleza;
- VI — documentar, organizar e manter a memória do PEF Fortaleza, no âmbito de sua atuação;
- VII — implementar as ações decorrentes de decisões do GEF Fortaleza;
- VIII — manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PEF Fortaleza no âmbito municipal;
- IX — desenvolver projetos de integração municipal no PEF Fortaleza;
- X — manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XI — elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folders, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;
- XII — buscar integração contínua com universidades, instituições e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no PEF Fortaleza;
- XIII — montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PEF Fortaleza;
- XIV — buscar integração com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Secretaria da Receita Federal, Escola de Administração Fazendária e o Ministério da Educação do Governo Federal no intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal em Fortaleza;
- XV — planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para educação fiscal no município de Fortaleza.

Art. 8º O Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza inclui o desenvolvimento de mecanismos de educação fiscal e financeira que tenham como foco o estímulo à formalização de empreendedores individuais (EI), micro e pequenas empresas (MPE) e as empresas de pequeno porte (EPP), contempladas nas Leis n. 0123/2006 e n. 0128/2008.

Parágrafo único. A mensuração do ganho social obtido pela implementação dos mecanismos de que trata este artigo deverá ser realizada pelo GEF Fortaleza, que na oportunidade também poderá buscar a captação de novas parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização.

Art. 9º O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá incluir, de forma transversal, nos conteúdos programáticos repassados aos alunos da rede pública municipal de ensino a discussão acerca da educação fiscal e financeira, para o pleno exercício da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza) de que trata esta lei, expedir os atos necessários à normatização dos procedimentos que deverão ser realizados, com vistas a efetivar os procedimentos para garantir a execução do ensino da educação fiscal e financeira de forma transversal em sala de aula.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 2011.

JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Prefeito de Fortaleza em Exercício



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 14.680

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9822 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Determina a afixação, nos veículos do transporte escolar de Fortaleza, de adesivos exibindo o número de serviço de reclamações do órgão do Município responsável pela fiscalização dessa atividade.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória, nos veículos destinados ao transporte escolar, a fixação de adesivos exibindo o número do serviço de reclamações do órgão do Município responsável pela fiscalização dessa atividade. Art. 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão: I - possuir dimensões mínimas de 80cm x 50cm e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização a distância; II - ser afixados na parte externa, em local de fácil visualização pelo público em geral, e na parte interna por seus passageiros. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.

*** **

LEI Nº 9823 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição de um monumento a Dom Hélder Câmara, no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir um monumento em homenagem a Dom Hélder Câmara, o qual será erguido no Centro de Fortaleza, próximo ao mercado Central e à Igreja da Sé. Art. 2º - A execução da obra a que se refere o art. 1º desta Lei ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional do Centro. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas com verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas com recursos de orçamento do Município. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9824 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos postos de

combustível de cartazes, placa ou similar contendo informações sobre o preço dos combustíveis vendidos nos estabelecimentos, bem como o resultado da operação de divisão do preço do etanol pelo preço da gasolina.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de revendedores de combustíveis localizados no Município de Fortaleza obrigados a exibir, em local visível, ao público cartaz, placa ou similar contendo informações sobre o preço dos combustíveis vendidos no estabelecimento (etanol, gasolina, diesel, gás veicular), bem como obrigados a informar as pessoas do resultado da operação de divisão do preço do etanol pelo preço da gasolina. Parágrafo Único - O resultado da divisão do preço do etanol pelo preço da gasolina deverá ser expresso em números decimais e em percentual. Art. 2º - Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 1.000 (mil) UFMFs (Unidades Fiscal do Município de Fortaleza), dobrada em cada reincidência. Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para postos de combustíveis localizados no Município tomarem as providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento desta norma. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.



*** **

LEI Nº 9825 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do Programa Educação Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências.

PL 0579/11

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (PEF Fortaleza), que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de premiação aos contribuintes adimplentes com o fisco municipal, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos. Parágrafo Único - O Prêmio SEFIN de Finanças Públicas, instituído pelo Decreto nº 12.096, de 21 de setembro de 2006, que tem como finalidade estimular a pesquisa nas áreas: finanças, tributação, auditoria, contabilidade e tecnologia da informação aplicada à administração pública com faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos e Professores do Ensino Fundamental II (do 5º ao 9º ano) que desenvolvam projetos pedagógicos de educação fiscal aplicáveis à sala de aula, está inserido no Programa de Educação Fiscal de que trata esta Lei. Art. 2º - A coordenação, planejamento, discussão

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> 
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSE P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSE DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ELMANO DE FREITAS DA COSTA Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>M^o DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JUNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>PATRICIA PEQUENO C. GOMES DE AGUIAR Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>DEMITRI NÓBREGA CRUZ Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JUNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p style="text-align: right;">FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

Educação Fiscal do Município de Fortaleza competirão à Secretaria de Finanças do Município (SEFIN). Art. 3º - As despesas com a promoção e a execução das ações do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza não poderão exceder, em reais, do percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, baseada no exercício anterior. Art. 4º - A Secretaria de Finanças do Município também poderá captar recursos de empresas públicas e privadas que se habilitarem a patrocinar as ações voltadas para Educação Fiscal, contempladas pelo Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, poderá ainda a Secretaria de Finanças do Município captar recursos de organismos multilaterais. Art. 5º - Em parceria com a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN), responsável pela execução do Programa de Educação Fiscal (PEF) em Fortaleza, a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá: I - subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao programa no âmbito das escolas públicas do Município. II - sensibilizar e envolver os servidores da SME na participação das ações desenvolvidas pelo PEF Fortaleza. III - dar ampla divulgação sobre as ações do PEF Fortaleza entre os servidores e nas escolas públicas do Município. Art. 6º - Será designado, através de portaria da Secretaria de Finanças do Município, o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza), presidido pelo Secretário de Finanças do Município, para discutir, propor e operacionalizar as ações definidas pelo PEF Fortaleza, com a seguinte composição: I - Secretário de Finanças do Município de Fortaleza; II - dois (2) representantes da Secretaria de Finanças do Município; III - dois (2) representantes da Secretaria de Educação do Município, que atuem na área de educação fiscal; IV - representantes dos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PEF no Município, devidamente designados em portaria da Secretaria de Finanças do Município. Parágrafo Único - O Secretário de Finanças do Município de Fortaleza poderá designar um representante da Secretaria de Finanças para substituí-lo nas reuniões do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza), a quem competirá compartilhar todo o conteúdo, das discussões realizadas pelo GEF Fortaleza, assim como submeter ao Secretário de Finanças as decisões que deverão ser tomadas. Art. 7º - Compete ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza): I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação

do programa no Município de Fortaleza; II - elaborar e desenvolver os projetos municipais; III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município; IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PEF Fortaleza; V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PEF Fortaleza; VI - documentar, organizar e manter a memória do PEF Fortaleza, no âmbito de sua atuação; VII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF Fortaleza; VIII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PEF Fortaleza no âmbito municipal; IX - desenvolver projetos de integração municipal no PEF Fortaleza; X - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino; XI - elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folders, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos; XII - buscar integração contínua com universidades, instituições e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no PEF Fortaleza; XIII - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PEF Fortaleza; XIV - buscar integração com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Secretaria da Receita Federal, Escola de Administração Fazendária e o Ministério da Educação do Governo Federal no intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal em Fortaleza; XV - planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para educação fiscal, no Município de Fortaleza. Art. 8º - O Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza inclui o desenvolvimento de mecanismos de educação fiscal e financeira que tenham como foco o estímulo à formalização de Empreendedores Individuais (EI), Micro e Pequenas Empresas (MPE) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), contempladas nas Leis nº 0123/2006 e nº 0128/2008. Parágrafo Único - A mensuração do ganho social obtido pela implementação dos mecanismos de que trata este artigo deverá ser realizada pelo GEF Fortaleza, que na oportunidade também poderá buscar a captação de novas parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização. Art. 9º - O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá incluir, de forma transversal, nos conteúdos programáticos repassados aos alunos da Rede

Pública Municipal de ensino a discussão acerca da educação fiscal e financeira, para o pleno exercício da cidadania. Parágrafo Único - Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza) de que trata esta lei, expedir os atos necessários à normatização dos procedimentos que deverão ser realizados, com vistas a efetivar os procedimentos para garantir a execução do ensino da educação fiscal e financeira de forma transversal em sala de aula. Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9826 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará (AFTEC).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Técnicos Eletrotécnica Eletrônica e Eletricista do Ceará (AFTEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9827 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a Associação Espírita de Umbanda São Miguel.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita de Umbanda São Miguel, pessoa jurídica de direito privado, entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9828 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Nova Conquista e Adjacências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Nova Conquista e Adjacências, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9829 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a FAM - Centro de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FAM - Centro de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Antônio Marques, entidade civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9830 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Desafeta e autoriza a permuta e a compensação entre as áreas públicas e privadas que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na Avenida Francisco Sá, lado par, destinado à Praça pelo Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 1.677,06m² e com os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 66,00m e se limita com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba; ao sul, por onde mede 66,41m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 21,72m e se limita com rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 29,10m e se limita com a Avenida Senador Robert Kennedy. Art. 2º - Fica desafetado o imóvel destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte - sul, que separa as quadras 16 e 17 do Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 1.653,40m² possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 12,62m e se limita com a Rua Cândido Castelo Branco; ao sul, por onde mede 12,69m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 130,31m e se limita com a quadra 17 do Loteamento Parque Ibiapaba; a oeste, por onde mede 131,72m e se limita com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba. Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar permuta ou a compensação dos seguintes imóveis: I - terreno A: parte de uma área de praça do Loteamento Parque Ibiapaba situada na Avenida Francisco Sá, lado par, Bairro Barra do Ceará, com terreno de área total de 982,76m² e possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 33,50m e se limita com parte da quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba; ao sul, por onde mede 35,80m e se limita com a Avenida Francisco Sá; a leste, por onde mede 24,70m e se limita o remanescente da área de praça; a oeste, por onde mede 29,10m e se limita com a Avenida Senador Robert Kennedy; II - terreno B: parte da faixa de terra destinada a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte - sul, que separa as quadras 16 e 17 do Loteamento Parque Ibiapaba, Bairro Barra do Ceará, com área total de 460,28m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 6,41 e se limita com a Rua Cândido Castelo Branco; ao sul, por onde mede 4,51m e se limita com o remanescente de rua sem denominação oficial; a leste, por onde mede 84,70m e se limita com o remanescente de rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 83,01m ao limite com a quadra 16 do Loteamento Parque Ibiapaba. Art. 4º - Por ocasião das permutas e compensações realizadas por força desta Lei, ao particular lideiro cumpre indenizar o Município no valor correspondente a 1.717,19m² (mil, setecentos e dezessete metros e dezenove centímetros quadrados) da área excedente do imóvel, nos termos do memorial descritivo da lavra da Comissão de Assessoramento e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal (CAPI). Parágrafo Único - Verificado excedente de área quando das permutas indicadas, prevalecerá o valor mais favorável ao Município de Fortaleza, em sendo verificado excedente de área